



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pela Povo
ADM. 2021/2024

CONTRATO Nº. 081/2021
PROCESSO Nº. 1455/2021
DISPENSA, ART. 75, INCISO II, LEI 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 13 NOTEBOOKS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG nº. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, nº. 1.376 – 16º Andar, Cidade de Monções – CEP 04571-000 – São Paulo (SP), representada neste ato por seus procuradores os senhores **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Administrador, Gerente de Seção, residente e domiciliado na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Brooklin – São Paulo / SP CEP: 04571-000, Portador do documento de identidade nº 19.520.511, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o nº 126.842.408-09 e o senhor **ALEX EDUARDO DE FREITAS**, Brasileiro, Casado, Administrador, Gerente, residente e domiciliado na Avenida Belvedere, 550 – São Jose do Rio Preto/SP – CEP 15056-000, Portador do documento de identidade nº 21.993.730, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o nº 070.661.598-02, doravante denominada **CONTRATADA**, regida pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Locação de Equipamentos de informática, 13 notebooks.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

2.1. São direitos da CONTRATADA:

2.1.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das cláusulas terceira e quarta;

2.1.2. Propor à CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.2. São deveres da CONTRATANTE:

2.2.1. Cumprir os prazos de pagamentos estipulado neste instrumento e na legislação;

2.2.2. Acompanhar a execução dos serviços, objeto do contrato através de gestor nomeado para este fim e indicado pela CONTRATANTE, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

2.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CONTRATO Nº. 081/2021 – PROCESSO Nº. 1455/2021 – DISPENSA, ART. 75, INCISO II, LEI Nº. 14.133/2021.

Número de Solicitação 13559/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA
LUZITÂNIA**
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

2.2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

2.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

2.2.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ou de TERCEIROS por ela indicado, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

2.3. São deveres da CONTRATADA:

2.3.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela CONTRATANTE e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.3.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.3.3. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE;

2.3.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;

2.3.5. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.3.6. Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

2.3.7. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.3.8. Apresentar fatura consolidada de cobrança de serviços, contendo a quantidade total do serviço.

2.3.9. A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;

2.3.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.3.11. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.3.12. A empresa CONTRATADA poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal de R\$ 1.647,47 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) e para a vigência de 12 (doze) meses, a partir da



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

assinatura deste contrato, totalizando o montante de R\$ 19.373,64 (dezenove mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), incluindo todos os tributos e encargos.

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA				
Mensalidade dos serviços				
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Locação de 13 notebooks, por 12 meses; modelo: processador: Intel Core i5 2.3 Ghz; memória: 8 GB; cor predominante: preto; HD: 500 GB; Tela: 14" LED, câmera integrada; Portas: 03 USB; 1 HDMI; Conexão sem fio: WIFI; Mouse: Touchpad; Sistema Operacional: Windows 10 Pro, 64 bits.	13	R\$ 124,19	R\$ 1.614,47	R\$ 19.373,64
TOTAL			R\$ 1.614,47	R\$ 19.373,64

CLAUSULA QUARTA – DO OBJETO, ENTREGA E DO EQUIPAMENTO

4.1 DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

4.1.1. Os equipamentos de informática deverão ser entregues em até 60 (sessenta dias), sendo que todas as despesas com entrega, incluindo frete, impostos, taxas, pedágios, etc, serão por conta única e exclusiva da Contratada..

4.1.2 A entrega dos notebooks deverá ser no Paço Municipal, endereço: Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1773 – Centro – CEP 15340-000 – Nova Luzitânia, Estado de São Paulo.

4.1.3. Os equipamentos de informática serão entregues conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificados e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia do respectivo fabricante do equipamento.

4.2 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

4.2.1. O objeto será recebido na data de sua entrega, pelo Diretor da Divisão de Administração e Finanças o senhor **ROGERIO MARÇO DE MORAIS**, RG. nº. 28.654.840-9 - CPF nº. 277.586.898-33

4.2.2 Havendo rejeição dos equipamentos de informática, no todo ou em parte, a Contratada deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito horas) ou outro estabelecido formalmente pela Administração.

4.2.3. Os equipamentos de informática serão entregues conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas neste instrumento de contrato e aceitos por esta Municipalidade, acompanhados das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia do respectivo fabricante.

4.3 DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, acessórios, e serviços necessários à instalação, ficando sobre a responsabilidade da contratante somente os pontos de energia elétrica e rede interna.

13 NOTEBOOKS

Modelo: processador: Intel Core i5 2.3 Ghz;
Memória: 8 GB;
Cor predominante: preto;



HD: 500 GB;
Tela: 14" LED, câmera integrada;
Portas: 03 USB; 1 HDMI;
Conexão sem fio: WIFI;
Mouse: Touchpad;
Sistema Operacional: Windows 10 Pro, 64 bits.

4.4 DA UTILIZAÇÃO:

4.4.1 Serão obrigações da Contratante:

4.4.1.1. Utilizar de maneira adequada o equipamento disponibilizado em caráter de locação, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiros

4.4.1.2. Não instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso;

4.4.1.3. Não alterar, não copiar, não excluir e/ou não fazer engenharia reversa de qualquer software existente no Equipamento locado;

4.4.1.4. Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do Equipamento.

4.4.1.5. Informar à CONTRATADA, qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação;

4.4.1.6. Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento do Equipamento instalado em suas dependências;

4.4.1.7. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do Equipamento locado pela CONTRATADA, mantendo-se como fiel depositária deste, obrigando-se, em caso de roubo, furto, perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a CONTRATADA pelos valores de mercado atualizado dos mesmos;

4.4.1.8. Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários da CONTRATADA e/ou seus subcontratados, devidamente identificados, ao endereço que consta o Equipamento locado para a entrega e/ou retirada do mesmo;

4.4.1.9. Arcar com todas as despesas decorrentes de sua própria solicitação de mudança de endereço de instalação do Equipamento, inclusive, pelo transporte do referido Equipamento, bem como, a instalação do(s) Equipamento(s) locado(s) no novo endereço;

4.4.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de back-up das informações geradas, na periodicidade que entender necessária;

4.4.1.11. Pelo não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores devidos à CONTRATADA na respectiva data, de vencimento, serão admitidas a cobrança máxima de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma pro rata die, tudo incidente sobre o valor vencido e não pago.

4.4.2 Serão obrigações da contratada:

4.4.2.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas por força deste instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

4.4.2.2. Garantir que o Equipamento fornecido à CONTRATANTE, por objeto deste Contrato, e/ou softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

4.4.2.3. Para garantir a inviolabilidade dos computadores, os mesmos deverão possuir proteção através de chave ou selo de segurança, impedindo o acesso ao interior do gabinete dos computadores.

4.4.2.4. Para garantir a qualidade dos serviços prestados, os equipamentos devem possuir o certificado de conformidade abaixo descrito:

- O equipamento deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isso é ser construído com materiais que não agredem o meio ambiente.

4.4.3 Prazo de Entrega:

4.4.3.1 A entrega será realizada em até 60 dias, onde serão recebidos e conferidos, a instalação dos periféricos ficará a cargo da contratante.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E REAJUSTE

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.04.00; funcional: 04.122.006.2.008; elemento: 339039.01; sub-elemento: 339039.01.12; Ficha 48-2.

5.2. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice IGP-DI (Índice Geral de Preços), o reajuste poderá ser aplicado nas renovações de prestação de serviço na data de aniversário do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO e REAJUSTE

6.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de **R\$ 19.373,64** (dezenove mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos);

6.2. O valor total do contrato corresponde ao preço unitário, por notebook locado, de R\$ 124,19 (cento e vinte e quatro reais e dezenove centavos), valor mensal de R\$ 1.614,47 (um mil seiscentos e catorze reais e quarenta e sete centavos).

6.3. Dado regime jurídico deste contrato, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, sendo a **CONTRATADA** contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme Artigo 124, inciso I, alínea b da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.4. No caso das supressões, estas podem exceder os limites estabelecidos de até 25%, devendo, no entanto, ser obrigatoriamente acatadas pela Contratada e mantidas as condições da avença; configura-se alteração quantitativa consensual.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A validade do contrato é será da data de assinatura até o dia 11/11/2022, desde que não ocorra o disposto na Cláusula Décima, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021;

7.2. Para efeitos de trâmites relacionados a pagamentos considerar prazo de vigência para mais 30 dias após o término da vigência contratual.



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA
LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.1.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas, nos casos enumerados abaixo:

8.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

8.1.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.1.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.1.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.1.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.1.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

8.1.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

8.1.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.1.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato por motivo imputável ao "CONTRATADO", ficará o mesmo sujeito as seguintes penalidades, a critério da "CONTRATANTE":

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

9.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.1.1.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.1.1.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.1.1.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.1.1.4 Danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.1.1.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

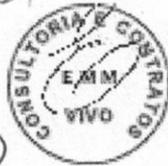
11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) A documentação integral do Processo nº. 1455/2021.
- b) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- c) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

CONTRATO Nº. 081/2021 – PROCESSO Nº. 1455/2021 – DISPENSA, ART. 75, INCISO II, LEI Nº. 14.133/2021.

Número de Solicitação 13559/2021.





MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pela Povo
ADM. 2021/2024

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato é o da Comarca de Nhandeara (SP).

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nova Luzitânia(SP), 12 de novembro de 2021.

Pela Contratante:

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ROGÉRIO MARÇO DE MORAIS

Diretor da Divisão de Administração e Finanças
PORTARIA Nº. 10.560, DE 04/01/2021
RG. nº. 28.654.840-9 - CPF nº. 277.586.898-33

FÁBIO ROBERTO BORSATO

Advogado – OAB/SP 239.037

PELA CONTRATADA:

TELEFÔNICA BRASIL S/A

CNPJ n.º 02.558.157/0001-62

RICARDO JOSÉ FIGUEIRA

RG nº 19.520.511SSP/SP - CPF nº 126.842.408-09

Email pessoal: rjfigueira@telefonica.com

Email Institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

TELEFÔNICA BRASIL S/A

CNPJ n.º 02.558.157/0001-62

ALEX EDUARDO DE FREITAS

RG nº 21.993.730 SSP/SP - CPF nº 070.661.598-02

E-mail pessoal: alex.freitas@telefonica.com

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

TESTEMUNHAS:

1. _____

Carlo Genaro
Chefe do Setor de Compras
Portaria Nº 10.578 de 05/01/2021

2. _____
Patricia Aparecida de Sá
Assessora de Gabinete
Portaria 10.588 de 11/01/2021





MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA
LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 081/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 13 NOTEBOOKS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Autilização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 12 de novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

Nome: ROGÉRIO MARÇO DE MORAIS
Cargo: Diretor da Divisão de Administração e Finanças
RG. nº. 28.654.840-9 - CPF nº. 277.586.898-33

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: RICARDO JOSÉ FIGUEIRA
CARGO: PROCURADOR
RG nº 19.520.511SSP/SP - CPF nº 126.842.408-09

Assinatura: _____

NOME: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CARGO: PROCURADOR
RG nº 21.993.730 SSP/SP - CPF nº 070.661.598-02

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA
LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pelo Povo

ADM. 2021/2024

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 081/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 13 NOTEBOOKS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
RG N.:	28.839.788-5 SSP/SP
Endereço:	Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773 - Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Nova Luzitânia (SP), 12 de novembro de 2021.


MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal